



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8962 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000.**

Cessa os efeitos dos Decretos nºs 8715, de 04 de maio de 1999, 8716, 04 de maio de 1999 e 8797, 15 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

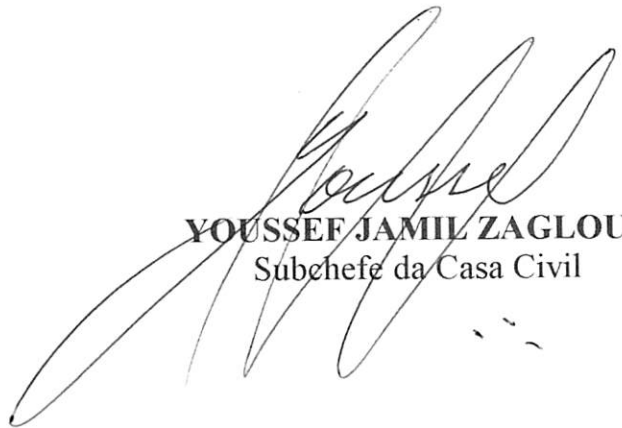
**DECRETA :**  
=====

Art. 1º - Ficam cessados, a contar de 31 de janeiro de 2000, os efeitos dos Decretos nºs 8715, de 04 de maio de 1999, que "Constitui Comissão Especial para a Regularização das Escolas Públicas Estaduais no Estado de Rondônia, e dá outras providências", 8716, 04 de maio de 1999, que "Constitui Comissão Estadual Executiva do Projeto - COEP, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de coordenar as ações do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, e dá outras providências" e 8765, 14 de julho de 1999, que "Constitui Comissão, no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, para coordenar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeira do Estado de Rondônia, e dá outras providências", alterado pelo Decreto nº 8797, de 15 de julho de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT**  
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 4422 do dia 31/01/2000

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA  
DECRETO Nº 2.882, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Regulação e Fiscalização da Educação Superior do Estado de Roraima, com a seguinte composição:

Presidente - O Governador do Estado de Roraima.

Membros - O Secretário de Estado da Educação Superior, o Diretor de Ensino Superior, o Diretor de Administração e o Diretor de Planejamento e Avaliação.

Art. 2º - O Conselho de Regulação e Fiscalização da Educação Superior do Estado de Roraima terá como finalidade:

I - regular, controlar e fiscalizar o funcionamento das instituições de ensino superior no âmbito do Estado de Roraima;

II - emitir pareceres e recomendações sobre o funcionamento das instituições de ensino superior;

III - avaliar a qualidade do ensino superior;

IV - promover a melhoria da qualidade do ensino superior;

V - emitir pareceres e recomendações sobre a criação, transformação, extinção e fusão de instituições de ensino superior;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre a criação, transformação, extinção e fusão de cursos de ensino superior;

Art. 3º - O Conselho de Regulação e Fiscalização da Educação Superior do Estado de Roraima terá sede no Palácio do Governador, no Estado de Roraima, e funcionará no horário de expediente administrativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O presente Decreto não revoga o Decreto nº 2.882, de 28 de Janeiro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
MAYRA ZANARDI  
GOVERNADORIA